



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

Inscrição Estadual: Isenta

CNPJ 44.831.733/0001-43

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.295 DE 19 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica.”

CARLOS **HENRIQUE** **FORTES** **DEZENA,**
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte

LEI:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Águas, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial do Município - DOM”, sendo este o principal meio e forma oficial escolhidos para publicação e divulgação dos atos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único - O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.aguasdaprata.sp.gov.br - na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º - A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º - As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º - Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua eficácia.

Art. 5º - O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º - Poderá, quando o caso exigir e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º - As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas na Lei Orçamentária em vigor, observando as dotações disponíveis em cada unidade orçamentária da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

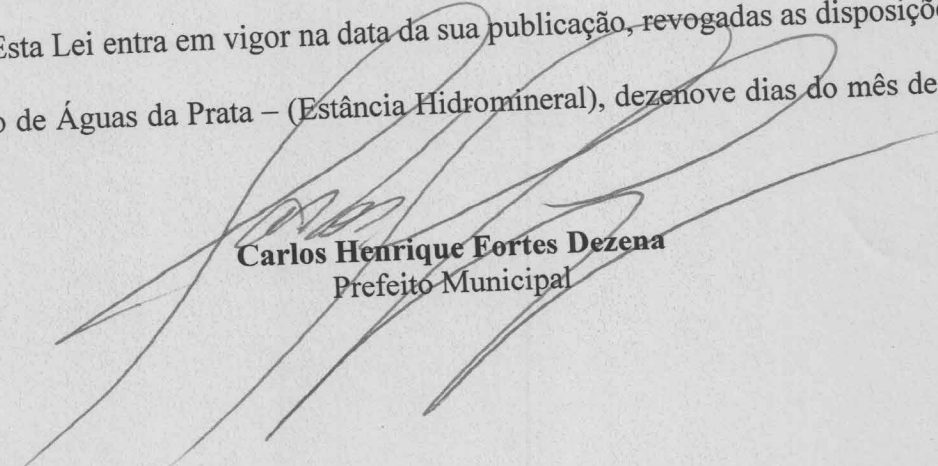
Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 (trinta) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal